CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 20/5/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 21/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2013.

(Autor: Vereador Jaime Vasatta)

Inclui e altera dispositivos da Lei nº 4.510/2007, que dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As empresas referidas no caput ficam obrigadas a manter, conjuntamente, locais para cadastramento e venda de créditos aos usuários do sistema de bilhetagem automática, na quantidade mínima de 1 (um) para cada terminal de ônibus urbano e, mais 1 (um) na região central da cidade.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º, com a inclusão dos incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Visando o bem estar dos usuários e a garantia das medidas ora estipuladas, fica estabelecida multa por infrações à presente Lei, nos seguintes valores:

I – infração ao parágrafo único do artigo 1º, 1.000 UFRM's (mil Unidades Fiscais de Referência Municipal) para cada autuação;

II – infração ao disposto no artigo 2º, 500 UFRM's (quinhentas Unidades Fiscais de Referência Municipal) para cada autuação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio Jose Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 20 de Maio de 2013.

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Exposição de Motivos,

A presente proposta legislativa visa trazer mais praticidade e comodidade ao cidadão usuário do transporte coletivo municipal, haja vista que hoje existe apenas um ponto de venda de créditos ou cartões de bilhetagem automática, localizado na região central da cidade.

Neste sentido, os moradores das localidades mais afastadas do centro, precisam se deslocar freqüentemente até o ponto situado ao lado da Igreja Catedral, com o objetivo de comprar ou creditar seu cartão VALE SIM.

Além do que, não restam dúvidas de que apenas 1 (um) ponto de vendas para uma cidade de aproximadamente 300 (trezentos) mil habitantes, resta insuficiente para prestar o atendimento adequado à toda população.

Portanto, é de suma importância a aprovação da presente Lei, com o especial objetivo de obrigar as empresas concessionárias do transporte público municipal, a instalar no mínimo 1 (um) ponto de venda e recarga de créditos em cada terminal rodoviário da cidade, além do já existente na área central.

Palácio Jose Neves Formighieri, 61° aniversário de Cascavel.
Em 20 de Maio de 2013.

Jaime Vasatta
Vereador/PTN